

#### LEI N°. 060 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA - E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraiso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

- Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
- Art. 2.° Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
  - I dotações orçamentárias a ele destinadas;
  - II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III produto de multas impostas por infração à Legislação
  Ambiental, lavradas Pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio
  Ambiente;
  - IV produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
  - V doações de pessoas físicas e jurídicas;
  - VI doacões de entidades nacionais e internacionais:
- VII recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



- X indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
  - XI compensação financeira ambiental;
  - XII outras receitas eventuais.
- § 1.º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

#### Capítulo II Da Administração do Fundo

- Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
- Art. 4.º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

- Art. 5.° Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
  - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;



- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental:
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 6.º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
- Art. 7.° Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

### Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 8.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 9.º- No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, observadas para tanto, as disposições constantes dos arts. 42 e seguintes da lei 4.320/1964
  - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraiso/MG – 03 de dezembro de 2014.

### Antonio de Oliveira Pinto Prefeito Municipal



\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 03/12/2014.